

# Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei n.º 254/2015

De 13 de abril de 2015

***"Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica, e dá outras providências"***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar dois imóveis contíguos de propriedade do Município de Bonito por imóvel de propriedade do Sr. Aurélio Marcos dos Santos.

Art. 2.º Os imóveis de propriedade do Município de Bonito a serem permutados compreendem os seguintes:

I – imóvel localizado na Travessa 13 de Junho, n.º 20, neste Município, com registro no Cadastro Imobiliário Municipal sob n.º 01.01.019.0203.001, identificado como Lote 029, Quadra 019, conforme Desmembramento registrado perante o CRIH da Comarca de Utinga, sob n.º R-5/325, Livro 2-D, Fls. 035, avaliado em R\$ 20.000,00;

II – imóvel localizado na Praça Benedito Mina, n.º 662, neste Município, com registro no Cadastro Imobiliário Municipal sob n.º 01.01.019.0189.001, identificado como Lote 031, Quadra 019, conforme Desmembramento registrado perante o CRIH da Comarca de Utinga, sob n.º R-5/325, Livro 2-D, Fls. 035, avaliado em R\$ 20.000,00;

Pça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 3.º O imóvel de propriedade do Sr. Aurélio Marcos dos Santos a ser havido na permuta é descrito como imóvel residencial localizado na Rua José Araújo da Silva Neto, nesta Cidade, com registro no Cadastro Imobiliário Municipal sob n.º 01.01.019.0194.001, identificado como Lote 002, Quadra 030, conforme Desmembramento registrado perante o CRIH da Comarca de Utinga, sob n.º R-5/325, Livro 2-D, Fls. 035 avaliado em R\$ 40.000,00.

Art. 4.º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5.º O imóvel a ser adquirido nos termos desta Lei destina-se ao atendimento de finalidade precípua da Administração, qual seja: o funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Junta Militar e Setor de Identificação.

Art. 6.º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7.º Ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bem disponível os Lotes mencionado no art. 2.º, desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 13 de abril de 2015.

**EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA**  
Prefeito

Pça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161